



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano IV, Nº 857

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2468 DE 17 DE JULHO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.842.065,23 (seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do Excesso de Receita no valor de R\$ 6.842.065,23 (seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), relativos à transferência do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria Nº 480, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; Portaria Nº 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recursos financeiros destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID 19 através do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia e Portaria Nº 827 de 15 de Abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19. Art. 3º. Nos termos do § 4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2468 DE 17 DE JULHO DE 2020 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Título da Receita	Receita Arrecadada		Receita Arrecadada 1º Período de Jan a Jul (1)	Receita Arrecadada 2º Período de Jul a Dez (2)	Receita Arrecadada 1º Período de 2020 Jan a 17/07 (3)	Receita Prevista para o exercício de 2020 (4)
	1º Período de 2019 Jan a Jul (1)	2º Período de 2019 Jul a Dez (2)				
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - COVID 19	0	0			25.873.811,16	0
Total da base de cálculo	0	0			25.873.811,16	0
INCREMENTO = (3)-(1) x 100 - 100					0	
Arrecadação do 2º Período (AR2)=(2) x INCREMENTO					0	
Arrecadação do 2º Período (AR2Total) = (2) + (AR2)					0	
Receita Prevista para 2019 = (4)					0	
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2Total)					25.873.811,16	

CRÉDITO SUPLEMENTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACÇÃO:	PA: (1360) AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	073 - ATENÇÃO A SAÚDE: EFICIENTE E EFETIVA

	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
31900400		Contratação por Tempo Determinado	
FONTE	1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.100.000,00
31901100		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	

FONTE	1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	700.000,00
31901300	Obrigações Patronais	
FONTE	1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	742.065,23
33903000	Material de Consumo	
FONTE	1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.300.000,00
33503900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
	1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	800.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
FONTE	1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR:		6.842.065,23

DECRETO Nº 2472 DE 21 DE JULHO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2472, DE 21 DE JULHO DE 2020

SUPLEMENTAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
0693	2201-13.391.0048.2.257	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.000,00
0699	2201-13.391.0048.2.257	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
0701	2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.000,00
0707	2201-13.392.0048.2.255	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			130.000,00
Total: (R\$)			130.000,00
ANULAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
0691	2201-13.391.0048.1.255	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	130.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			130.000,00
Total Anulação: (R\$)			130.000,00

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020-SME - PROCESSO NÚMERO P109535/2020. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de consumo (bandejas, baldes, cestos, copos, colher e pratos), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P109535/2020, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 003/2020-SME; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 30/08/2019.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênia Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2020. Sobral, Ceará, aos 23 de julho de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020-SME						
G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA - CNPJ: 04.221.555/0001-14						
ITENS	QUANT. ESTIM.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/FABR.	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICIT. (R\$)
1	3.375	Unid	BANDEJA SAPS EM AÇO INOX COM 6 DIVISÕES. DIMENSÕES MÍNIMAS: 40CM X 30CM X 2CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	IRONTE	R\$ 33,18	111.982,50
6	2.500	Unid	COPO, PLÁSTICO EM POLIPROPILENO GROSSO, ALTA DURABILIDADE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 ML, COM ALÇA, CORES VARIADAS.	SBRISSA	R\$ 0,84	2.100,00
7	3.000	Unid	COLHER, AÇO INOX, DIMENSÃO: 194 MM X 44 MM (COMP X LARG) ESPESSURA 2,3 MM, TOLERÂNCIA +/- 5% SOPA.	TALMER	R\$ 1,21	3.630,00
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME - CNPJ: 03.562.872/0001-31						
2	1.125	Unid	BANDEJA SAPS EM AÇO INOX COM 6 DIVISÕES. DIMENSÕES MÍNIMAS: 40CM X 30CM X 2CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	UTIL BAZAR	R\$ 48,00	54.000,00
3	100	Unid	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM ALÇAS LATERAIS, CORES VARIADAS.	IBAP	R\$ 29,00	2.900,00
4	50	Unid	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE FERRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, CORES VARIADAS.	LUMAR	R\$ 3,60	180,00
LPK LTDA - CNPJ: 00.535.560/0001-40						
5	150	Unid	CESTO PARA LIXO, PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, TELADO, CORES VARIADAS.	ARQ-PLAST	R\$ 2,48	372,00
LISANDRA TEIXEIRA RIOS - ME - CNPJ: 26.980.161/0001-82						
8	3.500	Und	PRATO FUNDO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDIDAS DO DIÂMETRO: 230MM E CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, COR AZUL.	BRASIL PLAST	R\$ 1,34	4.690,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1278/2020 - SME - PROCESSO Nº P040836/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa A C COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.337.875/0001-08. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 823,60 (oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Ozéias Ferreira Maia - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0038/2020-SMS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da sua Secretária, Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA

SILVA. **CONTRATADO:** R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto acrescer 9,70% (nove unidades e setenta centésimos por cento) ao valor original do Contrato nº 0038/2020-SMS, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Centro de Saúde da Família no Bairro Campo dos Velhos. **VALOR:** O Valor importa a quantia de R\$ 102.484,79 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **DATA:** 23 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0121/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJº 11.586.890/0001-81. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0121/2020-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019, tendo em vista a Inclusão da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter as seguintes dotações: 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.302.0073.2376.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.302.0073.2376.33.9.0.30.00.1214.0000.00; 0701.10.3.02.0073.2376.3.9.0.30.00.129.0.0000.00; 0701.10.122.0073.136.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.122.0073.1360.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.122.0073.1360.33.90.30.00.1220.0000.00, conforme o Processo nº P115107/2020. Sobral, 22 de julho de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EDITAL Nº 09/2019 - SMS - EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2240, DE 04 DE JULHO DE 2019. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.37, inciso III, estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado fixou em seu item 10.4, o prazo de validade da seleção por 12(doze) meses, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado final, prorrogável por igual período; CONSIDERANDO que o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS nº 09/2019, restou devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 603 de 05 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o interesse e necessidade da Administração Pública, RESOLVE: I - Prorrogar pelo prazo

de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS nº 09/2019. II - A presente prorrogação começará a contar a partir do término do prazo de validade de 12 (doze) meses, que se iniciou com a homologação do resultado final da seleção. III - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral-CE, 21 de julho de 2019. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 028, DE 20 DE JULHO DE 2020 - SMS - DISCIPLINA O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária da Saúde de Sobral, Regina Célia Carvalho da Silva, Gestora do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do controle de frequência e a implantação da biometria para o controle da pontualidade e assiduidade dos servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 2043, de 25 de maio de 2018; CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos utilizados dentre os critérios para a avaliação do estágio probatório e para a promoção funcional, visando à valorização do servidor; CONSIDERANDO que o controle de frequência objetiva a uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais; CONSIDERANDO o Decreto nº 2465, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º. O controle de frequência dos servidores públicos municipais em exercício na Secretaria Municipal da Saúde - SMS far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, com biometria, de acordo com as normas previstas neste instrumento. **CAPITULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE - Art. 2º.** O horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde é das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, com exceção dos seguintes serviços: I - O horário de funcionamento dos Centros de Saúde da Família, Programa Saúde na Escola, Trevo de Quatro Folhas, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (categorias nutrição, psicologia, educação física e farmácia), Centro de Reabilitação Física e Auditiva, Centro de Especialidades Odontológicas, é das 7h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. II - O horário de funcionamento das Academias da Saúde é de: a) Segunda a quinta-feira das 7h às 11h e 14h às 18h; b) Sexta-feira das 7h às 11h e 13h às 17h. III - O horário de funcionamento da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia é das 7h às 12h e 13h às 22h, de segunda à sexta-feira. IV - O horário de funcionamento do Centro de Referência em Infectologia de Sobral (CRIS), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Geral) e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), é das 7h às 17h, respeitando intervalo para o almoço de acordo com a escala de funcionários, de segunda à sexta-feira. V - O horário de funcionamento do Centro de Especialidades Médicas é das 7h às 19h, respeitando intervalo para o almoço de acordo com a escala de funcionários, de segunda à sexta-feira. VI - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Serviço Residencial Terapêutico funcionam 24h, de segunda-feira a domingo, de acordo com a escala de plantões. VII - O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento João Laerte Fernandes Melo é de 24 horas, sendo que o(a) Gerente, o(a) Assistente Social e o(a) Enfermeira cumprirão horário de 8h às 12h e 13h às 17h. § 1º. Aos servidores que desejarem ter meia hora a mais no almoço, é facultada essa concessão, desde que essa meia hora seja acrescentada ao horário de saída, sendo então o horário do servidor ajustado a essa finalidade. § 2º. O regular funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas, nos termos do inciso I, ficará condicionado às determinações expedidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tocante a retomada do funcionamento dos atendimentos odontológicos eletivos, estando em funcionamento os atendimentos de urgência que serão implementados de acordo com determinação da respectiva Coordenação. § 3º. O regular funcionamento das Academias da Saúde, nos termos do inciso II, ficará condicionado às determinações expedidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tocante a retomada do funcionamento de academias de ginástica. § 4º. O funcionamento da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, nos termos do inciso III, ficará condicionado às determinações expedidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tocante a retomada do funcionamento das escolas públicas municipais, sendo que a parte administrativa da Escola voltará aos trabalhos presenciais, de acordo com as determinações da respectiva Direção. § 5º. Fica ressalvado que as unidades de saúde que aderiram ao Programa Saúde na Hora Emergencial, mencionadas no Anexo I do Eixo da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, terão horário de funcionamento estendido de segunda à sexta-feira, de 07h às 19h, de acordo com a escala de funcionários, nos termos da Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020. § 6º. Os Agentes de Combate às Endemias que atuam em atividades externas cumprirão o horário de 07h às 13h, até o dia 31 de julho de 2020. Após essa data deverão ser obedecidos os horários constantes no Anexo I, no eixo da Coordenadoria da Vigilância em Saúde § 7º. Os atendimentos a serem realizados nos serviços

de saúde serão gradativamente retomados, de acordo com planejamento a ser apresentado pela Coordenação respectiva. **CAPITULO II - DA JORNADA DE TRABALHO - Art. 3º.** A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida de segunda à sexta, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando o que segue: I - A carga horária mensal do servidor é a definida na Lei que rege a categoria, no edital do concurso ao qual se submeteu ou no contrato de trabalho, conforme o caso. II - Entende-se que o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde deve ser realizado conforme o horário de funcionamento da Unidade de atuação, sendo que os servidores com rotinas de trabalho excepcionais, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida, deverão registrar sua frequência de acordo com a escala de trabalho, conforme Anexo, sendo garantido o cumprimento da jornada de trabalho/metras, conforme informado pela respectiva Coordenação. III - A saída para o almoço e o respectivo retorno serão obrigatoriamente registrados pelo servidor, e deverão ser automaticamente descontados de sua remuneração, proporcionalmente, se superior ao máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância do horário de saída no turno da manhã ou entrada no turno da tarde. Art. 4º - É vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata. **CAPITULO III - DA COMPENSAÇÃO, DAS OCORRÊNCIAS E DOS DESCONTOS - Art. 5º -** Para fins de controle da jornada de trabalho do servidor, será emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF, relatório individual contendo o total de horas trabalhadas pelo servidor durante o mês, expressas em horas e em minutos. Art. 6º - A saída do servidor durante o expediente de trabalho, para a execução de serviços externos, deverá ser justificada no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF. Art. 7º - Os atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensados após expediente semanal, até o limite de 10 horas por mês. § 1º - A compensação deverá ser realizada na mesma semana da ocorrência do atraso ou saída antecipada, devendo o servidor observar o cumprimento integral da sua jornada de trabalho, conforme o caso, não podendo, em nenhuma hipótese, ser realizado no período de intervalo para o almoço, sendo obrigatório o cumprimento da mesma após o expediente. § 2º - As compensações de atrasos ou saídas antecipadas, serão feitas automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF. Art. 8º - As horas não compensadas referentes a atrasos e/ou saídas antecipadas, as ausências e faltas não justificadas, serão objeto de descontos na remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração. Art. 9º - O servidor que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta no primeiro dia em que comparecer ao trabalho. § 1º - Para justificação de faltas poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo servidor. § 2º - Nos casos em que forem justificados os atrasos ou faltas, o relatório de ocorrência deverá ser homologado pela chefia imediata e posteriormente encaminhado ao Setor Pessoal, via sistema, até 10 (dez) dias da ocorrência do fato para a devida apuração e validação. Art. 10 - O servidor perderá o vencimento ou a remuneração do dia quando não comparecer ao serviço sem motivo justificado. Art. 11 - Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração do servidor as seguintes ocorrências: I - Entrada atrasada; II - Saída antecipada; III - Saída intermediária injustificada. § 1º - O atraso a que se refere inciso I deste artigo caracteriza-se quando o servidor registra o início do seu expediente após o horário previsto para o início da jornada, sendo cumulativo para o servidor submetido à jornada de trabalho de dois turnos diários. § 2º - A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término da jornada de trabalho. § 3º - A saída intermediária injustificada caracteriza-se quando o servidor se ausentar temporariamente do seu local de trabalho, sem autorização da chefia imediata, para tratar de assuntos não relacionados às suas atribuições funcionais, não deixando de efetuar o seu registro de ponto nos horários predestinados. Art. 12 - As justificativas das ausências ao serviço em virtude de participações em cursos, treinamentos, congressos e outras atividades correlatas, deverão registradas no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF, com a comprovação devida. Parágrafo Único - Nas ausências elencadas no caput deste artigo, fica o servidor beneficiário obrigado a anexar no SECOF o certificado, ou outro meio de comprovação, de participação no curso, até o 5º dia útil subsequente ao seu retorno ao trabalho. Art. 13 - Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos: I - Realização de prova ou exame escolar; II - Doação de sangue mediante apresentação de documento comprobatório; III - Participação em treinamento previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório. IV - Afastamento por motivo de doença, observada a legislação específica e mediante apresentação de atestado médico; V - Execução de serviços externos; VI - Viagens a serviço; VII - Gozo de folga compensatória; VIII - Gozo de folga por serviços à Justiça Eleitoral, observada a legislação aplicável; IX - Demais casos previstos em legislações específicas. Art. 14 - O servidor que for nomeado para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e o requisitado para auxiliar seus trabalhos durante as eleições, será dispensado do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem, conforme o art. 98 da

Lei 9.504, de 30 de setembro de 2007, que deverão ser usufruídos até 31 de dezembro do ano subsequente da respectiva eleição. Art. 15 - O servidor que for gozar férias, ou necessitar se afastar do serviço por motivo de doença e/ou outras licenças, necessita comunicar tal fato ao seu chefe imediato, que informará a Gerente da Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde o seu nome para escala de férias da secretaria ou outros registros, sendo providenciado o abono de sua presença durante tal período no SECOF. Parágrafo Único - O requerimento de férias, devidamente autorizado pelo chefe imediato, deverá ser inserido no SECOF pelo servidor, e validado pelo Coordenador correspondente. CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA - Art. 16 - A frequência dos servidores em exercício na Secretaria Municipal da Saúde será controlada por meio de Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF. Parágrafo Único - O SECOF manterá todos os registros de controle da frequência dos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, mediante gerenciamento por meio de software e equipamentos eletrônicos. Art. 17 - O registro eletrônico será efetuado em equipamento eletrônico situado em locais de fácil acesso, por meio da utilização de biometria. Art. 18 - O registro eletrônico da frequência do servidor se dará no início da jornada de trabalho, entrada e saída do intervalo para o almoço e no final da jornada. § 1º - O limite de tolerância para registro do ponto será de até 15 minutos, após início do expediente. § 2º - Os registros de saída durante a jornada de trabalho, quando não autorizados pela chefia imediata, serão computados como ausência e debitados na respectiva jornada. Art. 19 - A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em minutos que serão convertidos em horas. Art. 20 - As justificativas das ocorrências deverão ser lançadas no SECOF pelo servidor e validadas pela chefia imediata. Art. 21 - Serão disponibilizados no SECOF, para consulta, as informações relativas aos registros diários de frequência para que o servidor e a sua chefia imediata possam acompanhar e controlar os registros de frequência. Art. 22 - Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de funcionamento do SECOF deverá ser utilizada, excepcionalmente, Folha Individual de Frequência, ou outra solução adotada pela Assessoria Técnica da SMS, na qual serão anotadas as ocorrências referentes à frequência do servidor e enviadas pela chefia imediata ao Setor Pessoal, para apuração até o quinto dia útil do mês subsequente, para posterior lançamento no SECOF. Art. 23 - O(a) Secretário(a) Municipal da Saúde fica obrigado ao registro de frequência uma vez por semana. Art. 24 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DNS-2 ficam obrigados ao controle de frequência uma vez ao dia. Art. 25 - Ficam obrigados ao controle de frequência, quatro vezes ao dia, os demais servidores desta secretaria, conforme disposições do Decreto Municipal nº 2043, de 25 de maio de 2018, com exceção dos servidores com rotinas de trabalho excepcionais em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida, os quais deverão registrar sua frequência conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 26 - Ficam sujeitos a controle especial de frequência os servidores em que o equipamento biométrico comprovadamente não consiga capturar a leitura digital desde que motivada a comprovação através de processo administrativo e devidamente autorizado pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. § 1º - O controle especial de frequência deverá ser realizado em computadores localizados na unidade administrativa onde o servidor estiver lotado. § 2º - O controle especial de frequência será integrado ao Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (SECOF) que alimentará, automaticamente, o Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para efetivação dos necessários descontos nos vencimentos dos servidores. Art. 27 - O controle da frequência dos servidores públicos efetivos cedidos aos órgãos entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos outros Municípios, será realizado pelo órgão/entidade cessionário. § 1º - A frequência do servidor cedido deverá ser apurada pelo órgão/entidade cessionário mensalmente, entre o primeiro e o último dia de cada mês. § 2º - O órgão/entidade cessionário deverá encaminhar mensalmente ao órgão entidade de origem do servidor, no prazo determinado conforme termo de convênio específico, a frequência dos servidores públicos do Município de Sobral cedidos. § 3º - Será realizado o lançamento de faltas do servidor cuja frequência não tenha sido encaminhada ao seu órgão/entidade de origem conforme estabelecido no parágrafo segundo deste artigo. § 4º - Nos casos de entrega da frequência fora do prazo estabelecido, a regularização da situação funcional do servidor e a reposição salarial dos descontos, será feita no mês subsequente à apresentação das respectivas frequências. CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA E DOS SERVIDORES - Art. 28 - Compete a chefia imediata de cada unidade administrativa zelar pela rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores sob sua subordinação, sob pena de responsabilização administrativa. Art. 29 - Compete ao servidor, sob pena de responsabilização administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para registro de sua frequência. Art. 30 - Compete à Gerência da Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto a aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos utilizados no controle de frequência, devendo tratar com transparência e segurança as informações emitidas pela base de dados do Sistema de Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF. Art. 31 - Cabe, ainda, à chefia imediata: I - Orientar os servidores sob sua subordinação para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria; II - Atestar as ocorrências referentes à frequência do servidor,

inclusive as referentes às ausências para realização de serviço externo, bem como para participação de cursos, seminários e atividades correlatas; III - Controlar a frequência diária dos servidores sob sua subordinação; IV - Solicitar à Gerência da Célula de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Municipal da Saúde, o ajuste de horário dos servidores sob sua subordinação, no SECOF, nos casos de inconsistência dos dados registrados. Art. 32 - Cabe, ainda, ao servidor: I - Registrar diariamente as entradas e saídas e intervalos para o almoço; II - Inserir e submeter à análise da chefia imediata os documentos comprobatórios, se necessários, e as respectivas justificativas de atraso, ausência ou saídas antecipadas, com vistas à compensação de horário observando o disposto nesta Portaria; III - Apresentar ao Setor Pessoal os documentos que comprovem eventuais ausências; IV - Zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos de registro eletrônico de frequência. Art. 33 - Compete à Célula de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe: I - O gerenciamento do controle de frequência do SECOF II - Fazer e manter atualizado o cadastro dos dados pessoais; III - Acompanhar e conferir os relatórios do SECOF e/ou as Folhas Individuais de frequência e mantê-las sob sua guarda, à disposição de auditorias internas e externas; IV - Encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP, da Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão, as ocorrências para processamento da Folha de Pagamento, para que seja possível efetuar os descontos relativos às ausências, faltas não justificadas e horas não compensadas conforme informações das chefias imediatas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da homologação da justificativa; V - Orientar as chefias quando à correta utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF; VI - Lançar no SECOF os afastamentos legais, exceto aqueles de competência das respectivas unidades e/ou servidores, conforme esta Portaria; VII - Informar no SECOF as seguintes ocorrências: a) Licença para tratamento de saúde; b) Ausências por motivos de doação de sangue; c) Licença gestante; d) Licença para os adotantes; e) Licença por doença em pessoas da família; f) Outras ausências permitidas em Lei. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 34 - A utilização indevida do SECOF acarretará aos envolvidos as sanções previstas em lei, a serem apuradas mediante processo administrativo. Art. 35 - Os danos causados aos equipamentos mencionados nesta Portaria sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, bem como às sanções civis e criminais, se for o caso. Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão. Art. 37 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 20 de julho de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 028, DE 20 DE JULHO 2020 COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médicos Auditores/Reguladores que realizam atividades de auditoria de prontuários nos hospitais prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS)	20 horas/semanais	- 8 horas em atividade interna na Central de Regulação (Horário: 8h às 12h / 13h às 17h) - 12 horas em auditoria nos hospitais (Meta de produtividade* semanal: 120 prontuários) - Este processo acontece em horários pactuados com o hospital, inclusive em turno noturno e aos sábados
Médicos Auditores/Reguladores que realizam atividades de auditoria de prontuários nos hospitais prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS)	40 horas/semanais	- 24 horas em atividade interna na Central de Regulação (Horário: 8h às 12h / 13h às 17h) - 16 horas em auditoria nos hospitais (Meta de produtividade* semanal: 150 prontuários) - Este processo acontece em horários pactuados com o hospital, inclusive em turno noturno e aos sábados.
* A meta de produtividade será aferida pelo chefe imediato, devendo a comprovação ser inserida no SECOF.		

COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Agente de Combate às Endemias com atividade de campo	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico em qualquer Unidade Básica de Saúde nos seguintes horários: 7h e 17h
Agente de Combate às Endemias - Programa Doença de Chagas	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico em qualquer Unidade Básica de Saúde nos seguintes horários: 7h e 13h
Agente de Combate às Endemias lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h, 11h, 13h e 17h
Agente de Combate às Endemias - Preparação de amostras	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h, 11h, 13:30h e 17:30h
Agente de Combate às Endemias - Borrifiação	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h, 11h, 14h e 18h

COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Agentes Comunitários de Saúde	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por dia
Assistente Social	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico de segunda a quinta-feira, nos seguintes horários: 7:30h e 11h e 13h e 17h
Fisioterapeuta - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos horários de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de atuação
Cirurgião-Dentista com atuação na Unidade de Saúde do bairro Terrenos Novos I	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 13h e 19h
Cirurgião-Dentista com atuação na Unidade de Saúde do bairro Estação	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 13h e 19h

UNIDADES DE SAÚDE COM HORÁRIO AMPLIADO - PROGRAMA SAÚDE NA HORA EMERGENCIAL	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DURAÇÃO DO HORÁRIO AMPLIADO
Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Maria Florêncio de Assis Romão	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família João Abdelmoumen Melo	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro	Por tempo indeterminado
Centro de Saúde da Família Dr. Guarani Mont'Alverne	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Maria Adeodato	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Herbert de Sousa	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família José Mendes Mont'Alverne	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Dr. José Silvestre Cavalcante Coelho	Até setembro/2020
Dr. Thomaz Correa Aragão	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante de Sales	Até setembro/2020
Unidade Básica de Saúde Dr. Luciano Adeodato	Até setembro/2020
Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont'Alverne	Por tempo indeterminado
Centro de Saúde da Família Dr. Antonio de Pádua Neves	Até setembro/2020

COORDENADORIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SANITARISTA SERGIO AROUCA (CEO)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Odontólogo (Cirurgia Oral Menor, Periodontia, Ortodontia, Endodontia, Prótese Dentária e Paciente de Necessidades Especiais)	20 horas/semanais a serem executadas em 4 turnos e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h
Odontólogo (Cirurgia Oral Menor, Periodontia e Paciente de Necessidades Especiais)	40 horas/semanais a serem executadas em 8 turnos e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h

- REDE DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DE SOBRAL (RAISM)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico Psiquiatra	40 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico na Unidade de Saúde de atuação, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h

- CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL (CRIS)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h; Grade II: 10h e 16h
Médico	20 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho, nos seguintes horários: Grade I: 7h Grade II: 13h
Bioquímico	20 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 11h ou 13h e 17, de acordo com a escala de trabalho.

- CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DOUTOR ARISTIDES ANDRADE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico	20 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho.
Médico	40 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro	40 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, de acordo com a escala de trabalho
Farmacêutico	40 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico uma vez por dia.

- CENTRO DE REABILITAÇÃO DOUTOR PEDRO MENDES CARNEIRO/SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE AUDITIVA		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico	20 horas/semanais e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho.

- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico Plantonista	6 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Médico Plantonista	12 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Médico Plantonista	24 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro Plantonista	6 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro Plantonista	12 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro Plantonista	24 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.

COORDENADORIA JURÍDICA		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Gerente da Célula de Contratos e Convênios	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez ao dia

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Diretor(a) Geral	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez ao dia
Gerente da Célula de Acompanhamento de Editais e Projetos	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez ao dia
Gerente da Célula de Ensino e Pesquisa	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h.

Assistente Técnico	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h
Enfermeira	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h
Docente	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico quatro vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.
Docente	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico duas vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.
Bibliotecário	20 horas/semanais	Registra no ponto eletrônico 14h e 18h
Assistente de Pesquisa	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h
Agente Administrativo	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018 - Processo nº: P121108/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando dia 27/07/2020 e findando no dia 10/09/2020, e de VIGÊNCIA por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando dia 06/08/2020 e findando no dia 20/09/2020, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) ALAMEDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 01, no Município de Sobral-CE". DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA - representante da AJ ARAGÃO SILVA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Processo nº: P119653/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando-se em 15/07/2020 e findando no dia 29/08/2020, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) ALAMEDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 02". DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018 - Processo nº: P120435/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando dia 17/07/2020 e findando no dia 31/08/2020, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) ESPAÇOS JARDINS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 01". DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA - representante da AJ ARAGÃO SILVA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018 - Processo nº: P120434/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando dia 17/07/2020 e findando no dia 31/08/2020, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) ESPAÇOS JARDINS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 02". DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA - representante da AJ ARAGÃO SILVA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando-se em 15/07/2020 e findando no dia 29/08/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) ESPAÇOS JARDINS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 03”. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018 - Processo nº: P120105/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 013/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se em 04/08/2020 e findando no dia 03/10/2020, e de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 29/07/2020 e findando no dia 27/10/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ESPAÇOS INFÂNCIAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 02, no Município de Sobral-CE”. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018 - Processo nº: P120106/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 013/2018. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se em 04/08/2020 e findando no dia 03/10/2020, e de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 29/07/2020 e findando no dia 27/10/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ESPAÇOS INFÂNCIAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE - LOTE 01, no Município de Sobral-CE”. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 031/2019-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 08/07/2020 e findando em 06/09/2020, e de VIGÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando dia 28/07/2020 e findando no dia 26/09/2020, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO PARQUE PAJEÚ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA - representante da AJ ARAGÃO SILVA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0004/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.099.430/0001-17, representada pelo Sr. JOÃO VITOR RODRIGUES MELO. OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 0004/2019-SEINF, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 015/2019- SEINF, que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL”, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, as seguintes dotações orçamentárias para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2801.15.451.0040.2362.0000.44.90.51.00. - 1.001.0000.00 - Recurso Ordinário; 2801.15.451.0040.2362.0000.44.90.51.00. - 1.510.0000.00 - Recurso Federal; 2801.15.451.0040.2362.0000.44.90.51.00. - 2.500.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Exercício Anterior. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. ASSINAM: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022/2019-SEUMA REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 011/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: CONSÓRCIO CONSTRAM TUTTI, constituído pelas empresas CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS, representada por Hercília de Souza Oliveira Araújo, e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, neste ato apresentada por Francisco Ricardo Melo de Andrade. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Diante das alterações realizadas por meio deste termo de aditivo, o valor original do Contrato Administrativo nº 0022/2019-SEUMA passa de R\$ 12.963.870,12 (doze milhões, novecentos e sessenta e três, oitocentos e setenta reais e doze centavos) para R\$ 13.588.014,23 (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatorze reais e vinte e três centavos), que representa um acréscimo de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento) ao valor original do contrato. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral-CE, 21 de julho de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO